

## Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



### LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

*“Institui a Taxa de Acompanhamento, Registro e Fiscalização dos recursos minerais relativa às autorizações de pesquisa e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Brumado, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a TARF – Taxa de Acompanhamento, Registro e Fiscalização de recursos minerais no território de Brumado, a ser devida pelos titulares de pesquisa mineral registrados na ANM – Agência Nacional de Mineração.

Art. 2º. A TARF – Taxa de Acompanhamento, Registro e Fiscalização dos recursos minerais será cobrada anualmente, conforme a área de abrangência da pesquisa mineral informada pela ANM – Agência Nacional de Mineração e será devida enquanto estiver vigente a autorização de pesquisa mineral.

Parágrafo único – O vencimento e forma de cobrança da TARF serão regulamentados por decreto do Executivo.

Art. 3º. A TARF será devida após expedição da autorização de pesquisa pela ANM - Agência Nacional de Mineração, sendo o caso, proporcional aos meses restantes do exercício de sua referência.

Art. 4º. O titular da autorização de pesquisa mineral, pessoa física ou jurídica, deverá apresentar os documentos necessários para o cadastro econômico no município conforme decreto do Executivo.

Parágrafo único – A ausência total ou parcial das informações referidas no *caput* ocasionará aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 5º. O titular da pesquisa mineral registrado na ANM - Agência Nacional de Mineração deverá exigir, na condição de substituto tributário, o cadastro de seus prestadores de serviços no município de Brumado, sob pena de multa.

Parágrafo único - O valor da multa pela ausência de cadastro ou informação será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por cada prestador não cadastrado ou informado.

Art. 6º. A TARF, conforme art. 2º, será de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), anual relativo a cada processo de autorização de pesquisa mineral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



Art. 7º. Os valores constantes desta lei serão corrigidos anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, ou por outro indicador que vier a substituí-lo.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 17 de dezembro de 2018.

Eduardo Lima Vasconcelos  
Prefeito Municipal

João Nolasco da Costa  
Secretário Municipal Interino da Fazenda